



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ALEXANDRE PORTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041672667 SSP/PC RS e CPF nº 442.422.989-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho - RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, Pregão Eletrônico nº 030/2016, SRP nº 025/2016, nos termos do **Parecer nº 0128/SPACC/PGM/2017**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00143-00/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D"**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do **Processo Administração Nº 08.00614.000/2015** e da Proposta da Contratada. Que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

1.1.1.

Item	Descrição	Qtd. de Postos	Und.
01	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial- Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D" , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	32	Servente
02	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D" , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERENCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	01	Encarregado

1.1.2.

VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
ÁREA INTERNA-DIURNO	1598,60	8	3.188,22	25.505,76	306.069,12
ÁREA EXTERNA-DIURNO	7576,23	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS-DIURNO	763,50	8	3.188,22	25.505,76	306.069,12
ÁREA INTERNA-NOTURNO	1598,60	8	3.873,15	30.985,20	371.822,40
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS-NOTURNO	763,50	4	3.873,15	15.492,60	185.911,20
Sub total serventes				110.242,20	1.322.906,40
ENCARREGADO	-	1	4.550,43	4.550,43	54.605,16
TOTAL GLOBAL				114.792,63	1.377.511,56

1.1.3. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00614/2015**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016/SEMUSA, fls. 1274/1457;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

- b) Proposta da Contratada, fls. 1888/1947;
c) Parecer nº 0128/SPACC/PGM/2017, fls. 2035/2044.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência Nº 34/DA/SEMUSA/2017 do processo nº 08.00143-00/2017.
2.2. Os serviços deverão ser executados na Unidade de Saúde do Município de Porto Velho conforme a seguir:

01	Maternidade Municipal Mãe Esperança	Rua Lourenço Antonio Pereira Lima, Nº 2350 sub-esquina com Pinheiro Machado, Bairro: Embratel.	7:00hs as 19:00hs 19:00hs as 7:00hs 24hs
----	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A contratada, além do fornecimento da mão de obra dos equipamentos, ferramentas e acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza da MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 3.1.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE para assinatura do Contrato e/ ou retirada da Nota de Empenho no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** da data da comunicação ao fornecedor;
- 3.1.2. Ter estrutura ideal para a realização do serviço na hora contratada, empregando, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;
- 3.1.4. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;
- 3.1.5. Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;
- 3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 3.1.8. Executar os serviços, objeto deste contrato, somente mediante solicitação;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. No ato da seleção, os colaboradores que forem admitidos pela contratada, antes do início de atividades na instituição de saúde, para a própria prevenção e atendendo as exigências e normativas da mesma, deverão ser vacinados contra: Hepatite B, Tétano e Febre Amarela e Influenza, ficando impossibilitado de desenvolver as atividades no local de trabalho o colaborador que não atender a essas exigências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

- 3.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando Prestadores de serviços portadores com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;
- 3.1.12. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, manuseio com substâncias químicas utilizadas em limpeza e conservação, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, realizando, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.1.14. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 3.1.15. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.1.16. Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e consumo excessivo da mesma.
- 3.1.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e acessórios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de mão, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 3.1.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências compatíveis com o objeto dos serviços;
- 3.1.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.1.22. Registrar e controlar, junto ao preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências detectadas;
- 3.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

- 3.2. Acondicionar sabonete líquido em seus acessórios específicos, ficando proibido acondicionar sabonete líquido em quaisquer outros recipientes tais como: garrafas de refrigerante, água e outros; bem como deixar o papel higiênico e ou papel toalha exposto em superfícies;**
- 3.4 Abastecer os dispensadores para sabonete líquido e álcool gel para higienização das mãos, papel toalha e papel higiênico de material em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde e visitante;**
- 3.5. Distribuir nos sanitários papéis higiênico, sabonetes, álcool gel e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;**
- 3.6 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, objetivando a correta execução dos serviços;**
- 3.7. Torna-se obrigatório o acondicionamento dos domissanitários e prateleiras, dentro das Normas da ANVISA, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso;**
- 3.8. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;**
- 3.9. Fornecer vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;**
- 3.10. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.**
- 3.11. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o fiscal de contrato e a SCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;**
- 3.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos nas informações complementares das Normas e rotinas estabelecidas pela SEMUSA, fornecendo todos os acessórios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;**
- 3.13. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;**
- 3.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;**
- 3.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;**
- 3.16. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.**
- 3.17. Responsabilizar-se pelo preenchimento e entrega da "Ordem de Serviço para Manutenção" por seu encarregado à CONTRATANTE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

- serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;
- 4.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, através da comissão, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 4.3. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 4.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato;
- 4.7. Coordenar a prestação dos serviços, mantendo controle sobre as requisições emitidas;
- 4.8. Reclamar junto à CONTRATADA quando os serviços não se apresentarem satisfatório;
- 4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 4.11. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios;
- 4.12. Tomar todas as medidas administrativas para pagamento dos serviços executados e somente pagar à CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 4.13. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas na “Ordem de Serviço” devidamente preenchida e assinada, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 4.14. Não permitir que os empregados da CONTRATADA, realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado limite da legislação trabalhista;
- 4.15. Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, conforme simbologia a seguir:

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduo GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduo GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduo GRUPO D	GD
Fluxo dos resíduos GRUPO A	➡ (seta na cor vermelha)
Fluxo do resíduo GRUPO B	➡ (seta na cor verde)
Fluxo do resíduo GRUPO C	➡ (seta na cor amarela)
Fluxo do resíduo GRUPO D	➡ (seta na cor preta)

- 4.16. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 4.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOGNº 02/2008;
- 4.18. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS, DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS PELO CONTRATADO:

5.1. Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação hospitalar, deverão possuir registro na ANVISA, quando cabível e serem de qualidade e quantidade suficientes para atender os serviços, competindo ao licitante sua destinação final, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora. A relação dos materiais está disposta no **Anexo IV do Projeto Básico, Anexo IX do edital**.

5.2. As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como será de sua responsabilidade a manutenção e substituição destes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação regido pelo fundamento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

6.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, porém poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada justificativa e esteja contemplado a um dos Incisos constantes no Art. 57 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Relatório Técnico correspondente ao serviço prestado, junto com a nota fiscal de serviço e/ou de consumo, observando-se a validade da documentação obrigatória.

7.2. O valor total deste contrato é de **RS 1.377.511,56** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados poderão sofrer reajustes, conforme estabelecido no art.40, inciso XI e art.55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO:

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

8.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/200 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9. A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

8.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

8.666, de 1993.

8.11 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

8.12 Deverá ser elaborado e implementado o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

8.13 A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, entre outras Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso, independente de estarem elencadas no Projeto Básico ou no contrato.

8.14 Todos os atos normativos mencionados neste Contrato, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

9-CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: **08.31.1030202612.271**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **000923**, de 18.05.2017, no valor de **RS 918.341,04 (novecentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**

9.2. As despesas remanescentes serão consignadas mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E SEGURANÇA

10.1 A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omissões ou não observância do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao CONTRATANTE, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

10.2. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no momento da assinatura, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.6. A exigência da garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato, até 3 (três) meses após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

10.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

10.8. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - I. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

II. Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

12.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

12.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.5 – As sanções previstas na alínea “a”, itens “11.3” e “11.4”, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.6 - As sanções previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

12.7 – Será considerado recusa formal:

a) a inexecução dos serviços; e

b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

12.8 – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

13.4. Serão nomeados, através de portaria, um gestor e dois fiscais (técnico e administrativo), que serão encarregados de estabelecer as diretrizes gerais para a Fiscalização e Controle dos serviços terceirizados da Unidade, em atendimento ao art. 67, da Lei 8.666/93.

13.5. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

todos os serviços à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

13.6. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada) dever-se-á:

13.6.1. Ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

13.6.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

13.6.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

13.6.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

13.6.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

13.6.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

13.7. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos:

13.7.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

13.8. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento;

13.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

meio do órgão competente;

13.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do órgão competente;

13.11 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

13.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.13 Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea do item 13.6.1 deverão ser apresentados;

13.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.16 Caso haja, empregados subcontratados, solicitar do preposto da empresa a relação dos empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, conferindo o acompanhamento com a planilha mensal;

13.17 Orientar e não permitir ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

13.18. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como à negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

13.19. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e alertar ao Gestor da Pasta quanto à repactuação do Contrato;

13.20 Ordenar ao preposto, a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contrato que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

13.21 Solicitar ao contratado a substituição de qualquer máquina, equipamento, acessório ou instalação, ou ainda, que não atendam às necessidades, sempre formalmente dando ao contratado prazo para a regularização;

13.22 Os fiscais deverão elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como a elaboração de relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

13.23 As normas de fiscalização acima referenciadas estão contidas no Artigo 34 da Instrução Normativa nº. 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº. 06 de 23/12/2013, tendo sido adaptada para as necessidades da Unidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a quebra do sigilo profissional;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas no público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

14.2. A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93;

14.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa CONTRATADA, receberá, a mesma, o valor dos serviços efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos;

14.4. No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos serviços efetivamente entregues;

14.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

14.5.1. É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

14.6. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.7. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, no seu todo ou em parte, sem ônus, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 São prerrogativas da CONTRATANTE:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00143-00/2017

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.

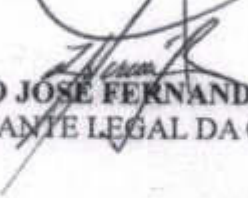
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

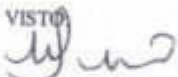
18.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 05 de junho de 2017


ALEXANDRE PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:
NOME: EDUARDO F. SILVA
CPF Nº 161953022-8
RG Nº 189.204 SP-RO

NOME: ADRIANO JOSE CARMO LONÇALVOS
CPF Nº 256.940.388-19
RG Nº 351.400.898 SSP CE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

ANO XXXIII PORTO VELHO, TERÇA - FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2017 Nº 5.471 – CADERNO PRINCIPAL

www.portovelho.ro.gov.brdiario.oficial@portovelho.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Procuradoria Geral do Município.....	01
Secretaria Municipal de Fazenda.....	02
Secretaria Municipal de Administração.....	02
Secretaria Municipal de Educação.....	03
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.....	15
Ipam.....	15
Atos do Poder Legislativo.....	18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 084/CD/PGM/2017.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0024/CD/PGM/2017, anexo nº 07.00374.000/2014 e apenso nº 07.02408.00013,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o membro da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 057/CD/SPPD/PGM/2017, WELLINGTON MARCA COSTA AGUIAR, cadastro nº 709040 OAB/RO 8701, por LEDA SANTOS COSTA, cadastro nº 412205 OAB/RO 2778, instaurada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0024/CD/PGM/2017.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 085/CD/PGM/2017.

Porto Velho, de 12 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, em conformidade ao disposto no art. 180, da Lei nº 385/10, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 045/CD/PGM/2017, referente ao Processo nº 04.0017/CD/PGM/202017.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Procurador Geral Adjunto do Município

EXTRATO Nº 271/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº 8.886/93)
PROCESSO Nº 12.00018-003/2016

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMAS/

LOCADORA: EMPRESA M.S.S DA SILVA & CIA LTDA-ME.

ESPECIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/PGM/2016.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 060/PGM/2016, a prestação de Serviço de Agendamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, destinadas a atender às necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II, do Instrumento Convocatório, para atender à CONTRATANTE.

Constitui objeto do presente Termo a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes advindas da celebração do Contrato nº 060/PGM/2016, da forma seguinte:

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 12.01.0812200072.001, elemento de despesa 33.90.33.0000, Fonte: 01.00 - Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 003700, de 28.04.2017, no valor de R\$ 30.000.00 (trinta e mil reais).

As demais cláusulas e condições, inerentes ao Contrato nº 060/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

Responsável pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVENIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

EXTRATO Nº 273/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº 8.886/93)

PROCESSO Nº 04.00142/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMUSA

CONTRATADA: EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ESPECIE: CONTRATO Nº 031/PGM/2017.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Chefe de Gabinete

JUAN DIEGO MENDONÇA DE QUEIROZ
Responsável pelo Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Documentos, das 08h30min às 12h00min de 2ª e 4ª feis.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/entidade remetente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 - Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (68) 3601-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feita das 08:00 às 14:00 horas

Assinatura digitalizada por: [Assinatura] em 13/06/2017 às 14:00h. O documento foi assinado digitalmente por: [Assinatura] em 13/06/2017 às 14:00h. O documento foi assinado digitalmente por: [Assinatura] em 13/06/2017 às 14:00h.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente da Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 026/2016, do Processo Administrativo Nº 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada. Que passem a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:

1.1.1

Item	Descrição	Qtd. de Postos	Und.
01	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(dozas) meses.	32	Servente
02	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(dozas) meses.	01	Encarregado

1.1.2.

VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES)	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (C)	VALOR MENSAL (BXC) = (C)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (Dx12) = (E)
ÁREA INTERNA - DIURNO	1.588,60	8	3.188,22	25.505,76	306.069,12
ÁREA EXTERNA - DIURNO	7978,23	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS - DIURNO	793,60	8	3.188,22	25.505,76	306.069,12
ÁREA INTERNA - NOTURNO	1.588,60	8	3.873,19	30.985,52	371.827,44
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS - NOTURNO	793,60	4	3.873,19	15.492,76	185.913,20
Sub total serventes				110.242,92	1.322.905,40
ENCARREGADO	-	1	4.580,43	4.580,43	54.965,16
TOTAL GLOBAL				114.792,85	1.377.870,56

1.1.3. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 08.00614/2015, em especial as seguintes:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016/SEMUSA, fls. 1274/1457;
- Proposta da Contratada, fls. 1888/1947;
- Parâmetro nº 0128/SIPACC/PGM/2017, fls. 2036/2044.

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação regida pelo fundamento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

O valor total deste contrato é de R\$ 1.377.870,56 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 08.31.1030202612.271, Elemento 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 00023, de 18.05.2017, no valor de R\$ 918.341,04 (novecentos e dezoto mil, trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos);

As despesas remanescentes serão consignadas mediante termo aditivo.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

Responsável pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 932 /2017/SAB/SEMFAZ, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a designação de Auditor do Tesouro Municipal para desempenhar atividades de assessoramento pertinentes a elaboração de minutas de julgamento em primeira instância, junto ao Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 260, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 391 de 06 de julho de 2010, em especial o anexo III - Atribuições características/Descrição Detalhada - Cargo: Auditor do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade a conclusão das demandas de trabalho relativas aos julgamentos dos processos administrativos tributários protocolados junto ao Departamento Tributário/DTR, vinculado a Subsecretaria de Receita Municipal/SUREM;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de minutas dos relatórios de decisão em primeira instância nos processos administrativos tributários oriundos de procedimentos de fiscalização de impostos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA**, Auditor do Tesouro Municipal, cadastro nº. 7053-2, lotado no Departamento de Fiscalização/DEF, diretamente na Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais/DTC, para desempenhar atividades de assessoramento ao Diretor do Departamento Tributário/DTR, no que deverá priorizar as atividades de:

I - elaborar minutas de decisão em julgamento de primeira instância dos processos administrativos tributários de atuação e imposição legal, procedentes da fiscalização de impostos municipais, em especial Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - priorizar a elaboração de minutas de decisão em processos administrativos tributários quanto à relevância de valores e ordem cronológica de entrada no setor;

III - elaborar minutas de relatório de decisão de forma objetiva atendendo o seguinte formato:

- síntese do processo;
- os fundamentos de fato e de direito;
- a conclusão;
- a ordem de intimação e;
- o recurso de ofício, se for o caso, em obediência ao Art. 221 da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004; e

IV - apresentar relatório mensal das atividades encerradas e em execução, devidamente homologado pela direção, com remessa de uma via ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda até o quinto dia útil do mês subsequente, para o fiel cumprimento de demandas a que se destina.

Art. 2º A designação disciplinada por esta Portaria, vigorará no período entre os dias 01/06/2017 à 30/06/2017, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido do Departamento Tributário (DTR), homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2017
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.560, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3668, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.568, de 23.08.2011,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017
PROCESSO N.º 08.00143-000/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, n.º 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 259.423 SSP/RO e CPF n.º 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) n.º 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP n.º 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 50398 SSP/AC e CPF n.º. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, n.º 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017**, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n.º 08.00143-000/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes de janeiro a 05 de junho de 2018, advindas da celebração do **Contrato n.º 031/PGM/2017**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Para cobertura das despesas remanescentes decorrentes da celebração do **Contrato n.º 031/PGM/2017**, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

607

01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017
PROCESSO N.º 08.00143-000/2017

- Programa/Atividade Código n.º 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07 - Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos, conforme Nota de Empenho n.º 000095/2018, de 29.01.2018, no valor de **RS 593.095,25 (quinhentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 As demais cláusulas e condições, insitas ao **Contrato n.º 031/PGM/2017**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

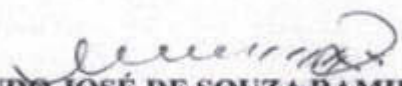
5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2018.


ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante Legal da Contratada

VISTO:


FELIPE ITAMAR AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: **EDIMAR F. DA SILVA**
CPF N.º **161953022-87**
RG N.º **189.204 Esp RO**

NOME: **Carlos Roberto R. Claros**
CPF N.º **271.585.932-34**
RG N.º **279.182 5591 RO**

EXTRATO Nº 151/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00143/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA

CONTRATADA: CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes de janeiro a 05 de junho de 2018, advindas da celebração do Contrato nº 031/PGM/2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Para cobertura das despesas remanescentes decorrentes da celebração do Contrato nº 031/PGM/2017, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.869, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07 - Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos, conforme Nota de Empenho nº 000095/2018, de 29.01.2018, no valor de R\$ 593.095,25 (quinhentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 031/PGM/2017, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 152/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00673/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA

CONTRATADA: SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA

LTD.-ME

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/CJSE-LCC/PGM/2015

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços médicos de anestesiologia, para o efetivo atendimento das unidades dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes de janeiro a 25 de agosto de 2018, advindas da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/CJSE-LCC/PGM/2015, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Para cobertura das despesas remanescentes decorrentes da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/CJSE-LCC/PGM/2015 serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação: - Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.869, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07 - Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos, conforme Nota de Empenho nº 000173/2018, de 31.01.2018, no valor de R\$ 771.617,80 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/CJSE-LCC/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 153/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 06.00261-00/2014

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED

LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO - CENTRO SOCIAL SANTUÁRIO

ARQUIDIOCESE NOSSA SENHORA APARECIDA

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO

CONTRATO Nº 016/CJSE/PGM/2015

Constitui objeto do Contrato Nº 016/CJSE/PGM/2015, a LOCAÇÃO de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua José Amador dos Reis, nº 2810, Bairro Juscelino Kubitschek, nesta capital, medindo 2.700 m², contendo 15 (quinze) salas de aula, 04 (quatro) banheiros coletivos, 02 (duas) cozinhas, 01 (uma) cozinha com praça de alimentação, 02 (duas) despensas, 01 (um) parque infantil, 01 jardim com horta, 01 (um) praça com churrasqueira, área nos fundos, 01 (um) auditório com camarim, 01 (um) mini ginásio de esportes com estruturas metálicas e concretas, todas na cerâmica e terra de madeira, para funcionamento da Escola Municipal Vão do Juriti, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do presente Termo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes advindas da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Terceiro Termo de Renovação ao Contrato Nº 016/CJSE/PGM/2015.

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 08.01.1212203132.713, elemento de despesa 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 00341, de 26.01.2018, no valor de R\$ 230.666,72 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis mil reais e dois centavos), para cobrir as despesas de janeiro a 16 de dezembro.

As demais cláusulas e condições, insitas ao Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº 016/CJSE/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 154/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00101/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/SUB-SAUDE/PGM/2016

OBJETO: O referido contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Constitui objeto do presente Termo a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas advindas da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/SUB-SAUDE/PGM/2016, no período de janeiro a junho de 2018, de forma seguinte:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 944, de 03 de abril de 1991.

As despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/SUB-SAUDE/PGM/2016, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

-Programa/Atividade Código nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000078, de 26.01.2018, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 02/SUB-SAUDE/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 155/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 09.00405/2006

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED

LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO - CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ

GONZAGA/ESCOLA MUNICIPAL GUADALUP

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE

RENOVAÇÃO Nº 136/PGM/2006

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a LOCAÇÃO de 02 (dois) pavilhões contendo 08 (oito) salas, ventiladas e iluminadas, cozinha, refeitório, 04 (quatro) banheiros 01 (um) pátio grande, localizado na rua Andréia, nº 5892, bairro Aponiá, conjunto Oura Preto, nesta capital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com a instalação e funcionamento da "Escola C de Ensino Fundamental Guadalupe".

Constitui objeto do presente Termo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas de 01 janeiro a 31 julho de 2018 afinsentes ao Contrato nº 136/PGM/2006, da forma seguinte:

As despesas advindas do Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº 136/PGM/2006 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa nº 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 00408, de 31.01.2018, no valor de R\$ 44.598,12 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº 136/PGM/2006, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 156/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 14.02609/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMTRAN

CONTRATADA: EMPRESA S.Q.S. CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.- ME

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2015

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Veículos com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, para atender à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/PGM/2015 pelo período de 90 (noventa) meses, contados do dia 10/03/2018 por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

Os recursos necessários para cobertura da presente prorrogação serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SEMTRAN, que encontram-se assegurados nos:

-Programa/Atividade Código nº 14.01.0412200072.0001, Elemento de Despesa nº 33.90.30, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000616 de 15.02.2018, no valor de R\$ 32.564,55 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

-Programa/Atividade Código nº 14.01.0412200072.0001, Elemento de Despesa nº 33.90.38, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000620, de 15.02.2018, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 015/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA

ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017
PROCESSO N.º 08.00143-006/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PGM/2017**, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00143-006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação e Repactuação ao Contrato nº **031/PGM/2017**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, da forma seguinte:

a) **Prorrogação** do contrato nº 031/PGM/2017 por doze meses, contados a partir de 05/06/2018.

b) **Repactuação** do contrato nº 031/PGM/2017, onde o valor mensal do contrato passa de R\$ 114.792,63 (cento e quatorze e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), para R\$ 123.966,92 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), e o valor global do contrato passará de R\$ 1.377.511,56 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.487.603,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Para cobertura das despesas provenientes da celebração da Prorrogação ao Contrato nº **031/PGM/2017** serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017
PROCESSO N.º 08.00143-006/2017

- Programa/Atividade Código n.º 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa 3390390000, n.º 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa n.º 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global n.º 665, no valor de R\$ 788.242,73 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), para o período de 05 junho a dezembro de 2018.

3.2. Em relação aos recursos para cobertura ao pedido de repactuação referente a CCT 2017, estão previstos no Programa/Atividade Código n.º 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa n.º 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Reserva de Saldo n.º 232, no valor de R\$ 110.091,48 (cento e dez mil, noventa e um reais e quarenta e oito centavos), para ser consignado posteriormente mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato n.º 031/PGM/2017, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

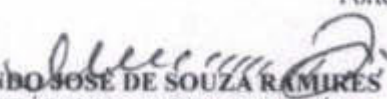
5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2018.


ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante Legal da Contratada

VISTO


SALOMÉ LENOS MALVERDE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: EDIMAR F. DA SILVA
CPF N.º 161953022-8
RG N.º 189.201 SSP RO

NOME: GEDSON C. ALBUQUERQUE
CPF N.º 220 901 892-04
RG N.º 247 686-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EXTRATO Nº 338/PGM/2018

EXTRATO Nº 338/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00143-006/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA,
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação e Repactuação ao Contrato nº 031/PGM/2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, da forma seguinte:

Prorrogação do contrato nº 031/PGM/2017 por doze meses, contados a partir de 05/06/2018.

Repactuação do contrato nº 031/PGM/2017, onde o valor mensal do contrato passa de R\$ 114.792,63 (cento e quatorze e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), para R\$ 123.966,92 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), e o valor global do contrato passará de R\$ 1.377.511,56 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.487.603,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e dez centavos).

Para cobertura das despesas provenientes da celebração da Prorrogação ao Contrato nº 031/PGM/2017 serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

Programa/Atividade Código nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa 3390390000, nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa nº 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 665, no valor de R\$ 788.242,73 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), para o período de 05 junho a dezembro de 2018.

Em relação aos recursos para cobertura ao pedido de repactuação referente a CCT 2017, estão previstos no Programa/Atividade Código nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa nº 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Reserva de Saldo nº 232, no valor de R\$ 110.091,48 (cento e dez mil, noventa e um reais e quarenta e oito centavos), para ser consignado posteriormente mediante termo aditivo.

Porto Velho, 26 de julho de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30DC4CC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 30/07/2018, Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 - PROCESSO Nº 08.00143-006/2017**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 031/PGM/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO
OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo **Sr. RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Rerratificação ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017**, na forma seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO:

1.1. Retificam-se os termos do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017**, no que se refere ao seu **CABEÇALHO, EMENTA E PREÂMBULO**, o qual passa a ter a seguinte redação:

Em seu cabeçalho, onde se lê:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017**

PROCESSO Nº 08.00143-006/2017

Leia-se:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-006/2017**

9 8 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 031/PGM/2017 - PROCESSO N° 08.00143-006/2017

Em sua ementa, onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Em seu preâmbulo, onde se lê:

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PGM/2017**, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00143-006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PGM/2017**, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas

8 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 031/PGM/2017 - PROCESSO Nº 08.00143-006/2017**

alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00143-006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1 As demais cláusulas e condições, insitas ao **CONTRATO Nº 031/PGM/2017**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Após a assinatura deste Termo de Rerratificação, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2018.


ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante Legal da Contratada

VISTO:


FELIPE IBANEZ MORDIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carlos Roberto R. Ulloa*
CPF nº
RG nº 271.585.932-34

279.182 SSP/RO

NOME: *EDSON C. ALENCAR*
CPF nº 220907892-04
RG nº 247686-70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00143.00/2017 " Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Onde se lê:

Porto Velho, 22 de Janeiro 2019.

Lê-se:

Porto Velho, 30 de Novembro 2018.

Porto Velho-RO, 14 Fevereiro de 2019



ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00143.00/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00143.00/2017 “ Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143.2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Onde se lê:

Porto Velho, 22 de Janeiro 2019.

Lê-se:

Porto Velho, 30 de Novembro 2018.

Porto Velho-RO, 14 Fevereiro de 2019

ELLANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:21207BB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2019. Edição 2435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor remanescente do Contrato nº 031/PGM/2017 de R\$1.487.603,04 (Hum Milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e quatro centavos) para 1.534.517,59 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), com validade a partir de Novembro/2018 e efeitos financeiros da data do início do contrato face CCT 2018, com base na cláusula 08 do contrato 031/PGM/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Fonte: 01.07 conforme nota de Empenho nº 002098/2018 no valor de R\$48.749,50 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.3 As despesas atinentes ao exercício seguinte serão consignadas após a abertura do exercício financeiro 2019

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 30 de Novembro de 2018.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2019 a 05/06/2019 referente ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 000006, de 11/01/2019, no valor de R\$ 660.695,09 (Seiscentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e nove centavos e setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3313D5B6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/PGM/2017

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/PGM/2017 PROCESSO N° 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2019 a 05/06/2019 referente ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 000006, de 11/01/2019, no valor de R\$ 660.695,09 (Seiscentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e nove centavos e setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor remanescente do Contrato nº 031/PGM/2017 de R\$1.487.603,04 (Hum Milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e quatro centavos) para 1.534.517,59 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), com validade a partir de Novembro/2018 e efeitos financeiros da data do início do contrato face CCT 2018, com base na cláusula 08 do contrato 031/PGM/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade: 08.31.10.122.336.2.675 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Fonte: 01.07 conforme nota de Empenho nº 002098/2018 no valor de R\$48.749,50 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.3 As despesas atinentes ao exercício seguinte serão consignadas após a abertura do exercício financeiro 2019

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/PGM/2017
PROCESSO N° 08.00143-014/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00143-014/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D"**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: **025/2016**, do Processo Administração Nº **08.00614.000/2015** e da Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2019**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2019, e correrão por conta da seguinte programação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-014/2017

- Projeto Atividade nº 08.31.1030203292.669, elemento de despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 000803, no valor de **RS 873.822,54 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para o período de 05 de junho a dezembro/2019.

3.2. Os valores remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1 O Contratante assegura o direito da Contratada da análise da repactuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2019 em data posterior a assinatura do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 031/PGM/2017, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 26 de abril de 2019.

ELIANA PASINI

Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS

Representante legal da Contratada

VISTO:

FELIPE IDAL AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wander Pompa*
CPF Nº: *306 748 582 - 87*
RG Nº: *3911319 588 - 60*

NOME: *EDSON C. ALENCAR*
CPF Nº: *220 907 892 - 04*
RG Nº: *247 686 - 10*

Portaria Nº: 150/2019 de 10/05/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R\$ 1.303,52

Objetivo da Viagem: Participação no Curso Fundos de Investimentos ICVM 555 e ICVM 558, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Velho 30/05/2019

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9999A21C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº: 2018.30.1201953PA

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.

Tomada de Preço nº: 01/2019/IPAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor-Presidente do IPAM**, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1.087/L, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5.405 de 06/03/2017, em consonância com o que consta do Parecer da Controladoria nº. 1094/2019/CG/IPAM de 31/05/2019 (fls. 824/826), e o Parecer Jurídico nº. 421/2019/PROGER/IPAM de 28/05/2019 (fls. 813/821), que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** a Tomada de Preço nº 01/2019/IPAM, em favor da empresa:

ITEM	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	02.335.916/0001-71	R\$ 211.200,00

Porto Velho – RO, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:537AC1FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
 045/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 045/GAB/PGM/2019
 Porto Velho, 31 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017,

Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares nº. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **ANTONIO CARLOS FERNANDES COELHO**, ocupante do cargo em comissão de Secretaria (o) – CC I, no Gabinete do Procurador Geral, para desempenhar suas atividades a partir do dia 15/05/2019.

Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1004E417

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
 044/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 044/GAB/PGM/2019

Porto Velho, 28 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares nº. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **RENATO GOMES SILVA**, **Procurador Municipal**, matrícula 204032, na Subprocuradoria Fiscal, para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7F634834

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
 CONTRATOS - EXTRATO Nº 144/PGM/2019**

EXTRATO Nº 144/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº. 08.00143-015/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA: CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/PGM/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

Contratado

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor remanescente do Contrato nº 031/PGM/2017 de R\$1.534.517,59 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), para R\$1.606.264,68 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com validade a partir de Junho/2019 e efeitos financeiros a partir de Janeiro/2019, face a CCT 2019 com base na cláusula 08 do contrato 031/PGM/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Fonte: 3.027.0016 conforme nota de Empenho nº 001224/2019 no valor de R\$71.747,04 (Setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)

2.3 As despesas atinentes ao exercício seguinte serão consignadas após a abertura do exercício financeiro 2020

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 28 de Junho de 2019.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor remanescente do Contrato nº 031/PGM/2017 de R\$1.534.517,59 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), para R\$1.606.264,68 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com validade a partir de Junho/2019 e efeitos financeiros a partir de Janeiro/2019, face a CCT 2019 com base na cláusula 08 do contrato 031/PGM/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Fonte: 3.027.0016 conforme nota de Empenho nº 001224/2019 no valor de R\$71.747,04 (Setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)

2.3 As despesas atinentes ao exercício seguinte serão consignadas após a abertura do exercício financeiro 2020

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 28 de Junho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:C03A2B4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/07/2019. Edição 2490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-014/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00143-014/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D"**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: **025/2016**, do Processo Administração Nº **08.00614.000/2015** e da Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2019**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2019, e correrão por conta da seguinte programação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-014/2017

- Projeto Atividade nº 08.31.1030203292.669, elemento de despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 000803, no valor de **RS 873.822,54 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para o período de 05 de junho a dezembro/2019.

3.2. Os valores remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1 O Contratante assegura o direito da Contratada da análise da repactuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2019 em data posterior a assinatura do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 031/PGM/2017, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 26 de abril de 2019.


ELIANA PASINI

Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS

Representante legal da Contratada

VISTO:


FELIPE IDAL AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wander Pompa*
CPF Nº: *306 748 582 - 87*
RG Nº: *3911319 588 - 60*

NOME: *EDSON C. ALENCAR*
CPF Nº: *220 907 892-04*
RG Nº: *247 686-RO*

Portaria Nº: 150/2019 de 10/05/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R\$ 1.303,52

Objetivo da Viagem: Participação no Curso Fundos de Investimentos ICRM 555 e ICRM 558, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Velho 30/05/2019

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9999A21C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº: 2018.30.1201953PA

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.

Tomada de Preço nº: 01/2019/IPAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor-Presidente do IPAM**, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1.087/L, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5.405 de 06/03/2017, em consonância com o que consta do Parecer da Controladoria nº. 1094/2019/CG/IPAM de 31/05/2019 (fls. 824/826), e o Parecer Jurídico nº. 421/2019/PROGER/IPAM de 28/05/2019 (fls. 813/821), que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** a Tomada de Preço nº 01/2019/IPAM, em favor da empresa:

ITEM	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	02.335.916/0001-71	R\$ 211.200,00

Porto Velho – RO, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:537AC1FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
 045/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 045/GAB/PGM/2019
 Porto Velho, 31 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017,

Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares nº. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **ANTONIO CARLOS FERNANDES COELHO**, ocupante do cargo em comissão de Secretaria (o) – CC I, no Gabinete do Procurador Geral, para desempenhar suas atividades a partir do dia 15/05/2019.

Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1004E417

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
 044/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 044/GAB/PGM/2019

Porto Velho, 28 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares nº. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **RENATO GOMES SILVA**, Procurador Municipal, matrícula 204032, na Subprocuradoria Fiscal, para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
 Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7F634834

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
 CONTRATOS - EXTRATO Nº 144/PGM/2019**

EXTRATO Nº 144/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº. 08.00143-015/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA: CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/PGM/2017

OBJETO: A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração Nº 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2019, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2019, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 08.31.1030203292.669, elemento de despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 000803, no valor de R\$ 873.822,54 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Para o período de 05 de junho a dezembro/2019.

Contratante assegura o direito da Contratada da análise da atuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2019 em data posterior a assinatura do presente Termo.

Porto Velho, 30 de Maio de 2019.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:569E7686

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 145/PGM/2019**

EXTRATO Nº 145/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00246-00/2011

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED

LOCADOR: Sr. FRANCISCA DE SOUZA FONSECA
ESPÉCIE: OITAVO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO
Nº 021/PGM/2011

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Alexandre Guimarães, nº 8867, bairro Socialista, nesta capital, para a instalação e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL – EXTENSÃO I, conforme Termo de Referência, contendo as seguintes características: 03 Salas medindo 4,5x04 m²; 02 Salas medindo 07x04 m² com piso de cimento queimado com 01 banheiro cada; 02 Salas medindo 05x05 m²; 01 Refeitório medindo 07x04 m²; 01 cozinha medindo 04x03 m²; 02 Banheiros femininos e masculinos; Instalação elétrica e hidráulica embutidos; 02 caixas de água de 1.000 L cada; Pátio todo calçado em cerâmica e 01 portão de ferro de entrada medindo 03 metros de largura.

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 021/PGM/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2019, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.990,92 (quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 59.891,04 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 09.01.12.12.20.31.32.713, Elemento de Despesa nº 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000770, de 26.03.2019, no valor de R\$ 39.927,36 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para cobrir as despesas de 01 de maio a 31 de dezembro de 2019;

As despesas remanescentes, atinentes ao exercício financeiro de 2020, serão consignadas posteriormente pela SEMED mediante Termo de Apostilamento.

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

Porto Velho, 30 de Maio de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0C1A4AF4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
046/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 046/GAB/PGM/2019

Porto Velho, 31 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,

RESOLVE:

LOTAR, a servidora **REBECCA VIEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial Jurídico da Procuradoria, na Subprocuradoria Contenciosa, para desempenhar suas atividades a partir do dia 15/05/2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E880D332

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
047/GAB/PGM/2019**

PORTARIA Nº 047/GAB/PGM/2019

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,

RESOLVE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2020 a 05/06/2020 referente ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 000104, de 20/01/2020, no valor de R\$ 691.586,15 (Seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 29 de Janeiro de 2020.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2020.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2020 a 05/06/2020 referente ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 000104, de 20/01/2020, no valor de R\$ 691.586,15 (Seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 29 de Janeiro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4CD4E9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 30/01/2020. Edição 2640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-023/2017 ✓

Arquivo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00143-014/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 030/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, N.º: 025/2016, do Processo Administração N.º 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2020**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2020, e correrão por conta da seguinte programação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-023/2017

- Projeto Atividade nº 08.31.1030203292.396, elemento de despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 001067, no valor de **RS 914.678,53 (novecentos e quatorze mil, seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, para o período de 05 de junho a dezembro/2020.

3.2. Os valores remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1 O Contratante assegura o direito da Contratada da análise da repactuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2020 em data posterior a assinatura do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao **Contrato nº 031/PGM/2017**, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

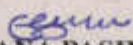
6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 05 de junho de 2020


ELIANA PASINI

Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

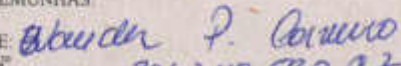

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante legal da Contratada

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:


Eudene P. Correia
326.748.582-77
391.319-00

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:


Elaine Cristina dos S. Lima
962.451.902-15
981308-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 123/PGM/2020

EXTRATO Nº 123/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00143-023/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
OBJETO: A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração Nº 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2020, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2020, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 08.31.1030203292.396, elemento de despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 001067, no valor de R\$ 914.678,53 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para o período de 05 de junho a dezembro/2020.

Os valores remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 16 de julho de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4EC3327

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/07/2020. Edição 2756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-029/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80; estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho- RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo **Sr. RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00143-014/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração Nº 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Repactuação do Contrato nº 031/PGM/2017, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

2.1.1. **Repactua-se** o valor do Contrato n.º 031/PGM/2017, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2020 e Planilha de fls. 8483 a 8490, de acordo com o a exposição de motivos/justificativa de fls. 8792 a 8798, autorizada pelo Ordenador de Despesa, passando o valor mensal da prestação de serviços de **R\$ 133.855,39 (cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para R\$ 139.658,16 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), e valor global de R\$ 1.606.264,68 (um milhão, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.675.897,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143-029/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2020, e correrão por conta da seguinte programação:

– Projeto Atividade Código nº 08.31.10.203292.396, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 30.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 69.633,36 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), conforme **Nota de Empenho nº 002271, fl. 8540.**

3.2. Os valores remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo, de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1 O Contratante assegura o direito da Contratada da análise da repactuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2020 em data posterior a assinatura do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 031/PGM/2017**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

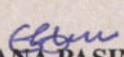
6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

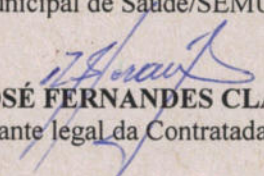
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

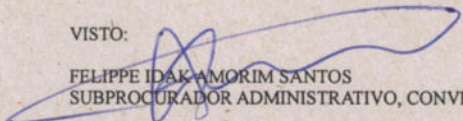
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 23 de novembro de 2020.


ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante legal da Contratada

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wander P. Carneiro*
CPF Nº *386 748 582 87*
RG Nº *391312 RO*

NOME: *EDSON C. ALENCAR*
CPF Nº *220.902.892.04*
RG Nº *247 686-RO*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EXTRATO Nº 049/PGM/2021

EXTRATO Nº 049/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00143.029.2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/PGM/2017
OBJETO: A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração Nº 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Repactuação do Contrato nº 031/PGM/2017, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Repactua-se o valor do Contrato n.º 031/PGM/2017, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2020 e Planilha de fls. 8483 a 8490, de acordo com o a exposição de motivos/justificativa de fls. 8792 a 8798, autorizada pelo Ordenador de Despesa, passando o valor mensal da prestação de serviços de R\$ 133.658,16 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 139.658,16 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), e valor global de R\$ 1.606.264,68 (um milhão, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.675.897,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2020, e correrão por conta da seguinte programação: Projeto Atividade Código nº 08.31.10.203292.396, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 30.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 69.633,36 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 002271, fl. 8540.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 11 de março de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8620E8CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/03/2021. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2021 a 05/06/2021 referente ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 000104, de 20/01/2021, no valor de R\$ 721.567,16 (Setecentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2021.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 de Junho de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2021 a 05/06/2021 referente ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.27.0016, conforme Nota de Empenho nº 00083, de 08/01/2021, no valor de R\$ 721.567,16 (Setecentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Matheus Machado de Oliveira

Código Identificador:76E0371D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/01/2021. Edição 2889

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143/2017

1

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020 por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr.^a Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua Wilson Naymaier (Calama) nº 4965 Anexo 4975, Conjugado ao terreno ao lado que faz parte da área locada, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho-RO, CEP nº 76.820-586, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PGM/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para **Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”,** para atender Maternidade Mãe Esperança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/PGM/2017**, bem como a **repactuação dos preços**, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021**, da forma seguinte:

a) **Prorroga-se o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses**, contados a partir de 05/06/2021.

b) **Repactua-se os preços do contrato**, referente a CCT 2021/2021, no qual o valor mensal passa de R\$ 139.658,16 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 147.132,75 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). Valor Global passa de R\$ 1.675.897,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.765.593,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços, fls. 10477-10483 e Exposição de Motivos/Justificativa, fls. 10484-10491 dos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Para cobertura das despesas provenientes da celebração da **Prorrogação do Contrato nº 031/PGM/2017** serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017
PROCESSO Nº 08.00143/2017

3.1.1. Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo global nº 002127, de 14/10/2020, no valor de **R\$ 484.143,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos)**, fl. 13.145;

3.1.2. Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.396, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo global nº 001061, de 19/05/2021 no valor de **R\$ 1.044.025,74 (um milhão, quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, fl. 10457;

3.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente, pela secretaria, por meio de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 031/PGM/2017, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

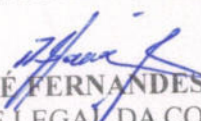
6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 31 de maio de 2021.


ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: **EDSON C. ALENCAR**
CPF Nº: **220.907.892.04**
RG Nº: **247.686-RO**

NOME: **Wander P. Carneiro**
CPF Nº: **386.748.582.87**
RG Nº: **391.319 B**

sobre Balancetes do 1º Trimestre de 2021 – Execução orçamentária; 2) e 3) Agendamento de reunião com o Diretor-Presidente para dirimir dúvidas e tomar conhecimento sobre o plano de trabalho para resolução das recomendações do Controle interno sobre Prestação de Contas do exercício 2020 e conversar sobre alguns pontos da lista apresentada dos contratos firmados por meio dispensa e inexigibilidade; Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima reunião ordinária para o dia 30/06/2021, às 15:00h, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 15:56 horas. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 31/05/2021 (segunda-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Conselheira – Membro

GILSON C. C. NOGUEIRA
Conselheiro - Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D808DBF3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 119/2018/IPAM**

Processo: 2020.47.100243PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 119/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de o termo inicial foi o de 20/12/2018 A 20/06/2020, devendo a prorrogação iniciar-se em 21/06/2021 até a data de 21/12/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços.

Credenciada: HOSP-COR HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA
Nota de Empenho: 98/2021

Porto Velho, 18 de Junho de 2021.

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral-IPAM
OAB/RO - 4842

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2918CCA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 133/PGM/2021**

EXTRATO Nº 133/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 18.02634/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E
URBANISMO/SEMUR

CONTRATADA: M.R.S DA SILVA & CIA LTDA - EPP,
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/PGM/2019

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para execução das ações propostas no Projeto de Trabalho Social - PTS, incluindo organização de eventos (oficinas, reuniões, palestras e suporte logístico), produção de material gráfico e informativo, material de

consumo, material de distribuição gratuita, transporte e recursos humanos, visando atender o Programa Minha Casa Minha Vida, contemplando a APF 402.675-64 – Empreendimento Porto Bello III, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2018/SML/PVH, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados de 29/05/2021, para conclusão do objeto contratado, descrito na planilha de fl. 2465, verso dos autos em epígrafe.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 16 de junho de 2021.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria
Administrativa, convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A20552C0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 134/PGM/2021**

EXTRATO Nº 134/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00143/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender Maternidade Mãe Esperança.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/PGM/2017, bem como a repactuação dos preços, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, da forma seguinte:

Prorroga-se o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 05/06/2021.

Repactua-se os preços do contrato, referente a CCT 2021/2021, no qual o valor mensal passa de R\$ 139.658,16 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 147.132,75 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). Valor Global passa de R\$ 1.675.897,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.765.593,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços, fls. 10477-10483 e Exposição de Motivos/Justificativa, fls. 10484-10491 dos autos.

Para cobertura das despesas provenientes da celebração da Prorrogação do Contrato nº 031/PGM/2017 serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo global nº 002127, de 14/10/2020, no valor de R\$ 484.143,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), fl. 13.145;

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.396, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo global nº 001061, de 19/05/2021 no valor de R\$ 1.044.025,74 (um milhão, quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), fl. 10457;

Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente, pela secretaria, por meio de apostilamento.

Porto Velho, 16 de junho de 2021.

Responsável Pelo Extrato
FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria
Administrativa, convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AE39F53

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.363, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Exonera membro do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de julho de 2021, ANIE LINDA BASTOS TERÇO – Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64867A52

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.445/I DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de julho de 2021.

OLINDA CHAGAS DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ITALO MATOS TABOSA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C988C3E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.446/I DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de julho de 2021.

LUCAS MATHEUS SOUSA RODRIGUES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
PEDRO IGOR OLIVEIRA GONÇALVES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
JORGE RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	DIRETOR DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	CC-17
ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE ÁREAS INTERESSE AMBIENTAL	CC-11
WALDEMIR ANDRADE CALIL JUNIOR	GERENTE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	CC-11
PRICILA BATISTA DUQUE DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5FDF272B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.447/I DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de julho de 2021.

ELIAS VIEIRA DA COSTA	ENCARREGADO DE CAMPO DA 7ª REGIÃO	CC-6
SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CALIFÓRNIA	CC-9
CRISTIANE DE SOUZA DELGADO	GERENTE DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E LINHAS DE CUIDADO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D587714A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.448/I DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de julho de 2021.

EDEMIR CARNEIRO	ENCARREGADO DE CAMPO DA 7ª REGIÃO	CC-6
CLEIDE CAMELLO	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CALIFÓRNIA	CC-9
NILDETHE BELTÃO MCEIRA PEDRAÇA	GERENTE DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E LINHAS DE CUIDADO	CC-11
MARIA JOSÉ JESUS DE SOUZA ARAÚJO	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VISTA ALEGRE DO ABUNÁ	CC-9
ANA CAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO	GESTOR DO NÚCLEO DE APOIO MATRICIAL	CC-1

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8897C2A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

21

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 Junho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2022 a 05/06/2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000184, de 05/01/2022, no valor de R\$755.281,45 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 05 de Janeiro de 2022.

ELIANA PASINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00143/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00143.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 031/PGM/2017, cujo objeto é Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e recolhimento de resíduos sólidos, para atender as áreas físicas pertencentes maternidade Municipal Mãe Esperança, compreendidas entre o período de Janeiro a 05 Junho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2022 a 05/06/2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000184, de 05/01/2022, no valor de R\$755.281,45 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 031/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/02/2022. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

Portaria nº 112/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 26 de Junho de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 06/I de 01.01.2017:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, sob a Presidência do Primeiro, para compor a *Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Limpeza da Maternidade nº 031/PGM/2017, referente ao Processo nº 08.00143/2017* desta Secretária Municipal de Saúde.

Matrícula / Decreto	Nome	Cargo	Atribuição
1799/I	Vanessa Lima de Souza	Gerente-Geral	Presidente da Comissão
125791	Maria Alzenir Souza	Gerente Administrativa	Membro da Comissão
98823	Wanderlei Ruffato	Gerente de Enfermagem	Membro da Comissão

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

Rua: Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1146, Bairro: Nova Porto Velho.
Fone: Departamento Administrativo – (69) 3901-29414– www.portovelho.ro.gov.br
CEP: 76.820-740 Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

- e) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- f) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- g) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- h) Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
- i) Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- k) Atestar o documento fiscal;
- l) Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- m) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos efetivamente realizados;
- n) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- o) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- p) As obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
- q) Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº 06 de 23/12/2013;

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deveram ser atestados por pelo menos 02 membros da *Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Limpeza da Maternidade*;

Art. 4º – Por fim, vale destacar que esta Portaria entra em vigor a partir data de sua assinatura do contrato nº 031/PGM/2017.

ALEXANDRE PORTO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

Portaria nº 222/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 03 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria Nº112/DA/GAB/SEMUSA de 26 de Julho de 2017, do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza nº 031/PGM/2017, com a Empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, referente ao Processo nº 08.00143/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 289/2018 de 17 de Julho de 2018 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

	EXCLUIR – Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1	Wanderlei Ruffato	98823	Membro	Enfermeiro

	INCLUIR – Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1	Aline dos Anjos Vilela	1462	Membro	Enfermeira
2	Carlota Maria da Silva do Nascimento	7725	Membro	Técnica em Enfermagem

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Julho de 2018.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área de saúde que atuam na instituição;

e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regimento da Resolução CPM nº

2.056, de 20 de setembro de 2013;

f) Tomar providências para adcionar a subsistência de plantonistas;

g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, enviar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para adcionar eventuais problemas;

h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

j) Cumprir o que determina a Resolução CPM nº 2056/2013, na que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

k) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

l) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CPM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

o) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

Art. 4º - Esta nomeação dá cumprimento ao que determina o Decreto nº 20.931, De 11 De Janeiro De 1932 e a Resolução CPM nº 997, De 23 De Maio De 1980.

JUAN CARLOS SOADO G. GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

Portaria nº 112/DIAGAB/SEMUSA

Porto Velho, 26 de Junho de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 061 de 01.01.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, sob a Presidência do Primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Limpeza da Maternidade nº 031/PGM/2017, referente ao Processo nº 08.00143/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula / Decreto	Nome	Cargo	Atribuição
17991	Vanessa Lima de Souza	Gerente-Geral	Presidente da Comissão
125791	Maria Alzanir Souza	Gerente Administrativa	Membro da Comissão
96823	Wanderlei Rufato	Gerente de Enfermagem	Membro da Comissão

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o dão origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probe e correto, considerando enovar-se investido na qualidade de representante Administrativo;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, os entregas do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficiência na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências, etc., onerosas que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Alestar o documento fiscal;
- Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de material de consumo destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos efetivamente realizados;
- Glóssar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- As obrigações da contratante e da contratada, especialmente na que se refere à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;
- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº 06 de 23/12/2013;

Art. 3º - As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por pelo menos 02 membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Limpeza da Maternidade;

Art. 4º - Por fim, vale destacar que esta Portaria entra em vigor a partir data de sua assinatura do contrato nº 031/PGM/2017.

ALEXANDRE PORTO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 112/DIAGAB/SEMUSA

Porto Velho, 21 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e as outras providências".

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
285380	Diogo Silva Ferreira	Secretário Executivo do Gabinete	CNH: 01400642439

Art. 2º - Ao concluir caber:

- Inspeccionar o veículo antes da partida e final do percurso;
 - requerir a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
 - dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
 - prestar assistência necessária, em caso de acidente;
 - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
 - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;
- Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.
- Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juan Carlos Soado G. Galvão
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

Portaria nº 116/DIAGAB/SEMUSA

Porto Velho, 27 de Junho de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 061 de 01.01.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gases Médicos nº 020/SPACCPGM/2017, referente ao Processo nº 08.00105/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	UNIDADE	FUNÇÃO
230089	Sandra Ferreira de Souza	UPA Jaci Paraná	Titular
250318	Geovânia Paula Bezerra da Silva	UPA Jaci Paraná	Suplente
245747	Geison Felipe Costa da Silva	SAMU	Titular
274374	Maria da Silva Pereira Bastos	SAMU	Suplente

Portaria nº262/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 08 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designado pelo Decreto nº 2186/1 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 87 da Lei Federal nº 8.066 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria Nº137/GAB/DA/SEMUSA, do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especialistas em Anestesiologia nº 029/CUSE-LCC/PSM/2015, com a Empresa Santiago & Marinho Serviços Médicos de Anestesia Ltda ME, referente ao Processo nº 08.00575/2013 desta Secretária Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 574/2017 de 31 de outubro de 2017 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

EXCLUIR - Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1 Vanessa Lima de Souza	298978	Membro	Diretora

INCLUIR - Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1 Dalane Castro Rosano	278920	Membro	Administrador Hospitalar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Novembro de 2017.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº353/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 08 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designado pelo Decreto nº 2186/1 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 87 da Lei Federal nº 8.066 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria Nº112/DA/GAB/SEMUSA, do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza nº 031/PGM/2017, com a Empresa CAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, referente ao Processo nº 08.00143/2017 desta Secretária Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 574/2017 de 31 de outubro de 2017 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

EXCLUIR - Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1 Vanessa Lima de Souza	298978	Membro	Diretora

INCLUIR - Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1 Dalane Castro Rosano	278920	Membro	Administrador Hospitalar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Novembro de 2017.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA (AMARO) - LEI 12.019/2014.

Parceiro: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rondônia (AMA-RO) - CNPJ sob o nº. 04.198.211/0001-31.

Objeto: Projeto para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas áreas Assistencial, Educacional e Clínica, através de locação de um espaço maior, aumentando os atendimentos de nosso público alvo e suas famílias, disponibilizar educação específica para autistas bem como acolhimentos às famílias em vulnerabilidade e necessitam de acompanhamento e encaminhamentos conforme demanda de Porto Velho e adjacências.

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 01 de outubro de 2017.

Término: 01 de outubro de 2018.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O Município de Porto Velho, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família - Semaef, já possui vários convênios firmados com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia (AMA-RO), todos com seus objetos cumpridos da forma exemplar.

Neste início de ano entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Refere-se lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levará muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionará um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A pretensa parceria, ora proposta, contemplará projeto, que tem como objeto: "A ampliação da rede de atendimento destinadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a participação da comunidade portadora de autismo.

A locação de um espaço maior, possibilitará o acesso de serviços nas áreas Assistencial, Educacional e Clínica, abrangendo as pessoas que já frequentam o espaço e a comunidade portadora TEA.

Até o presente momento, a AMA-RO cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades assistenciais e de desenvolvimento em suas parcerias com o município de Porto Velho. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com o objeto, e de interesse mútuo entre entidade e município.

Devenos salientar, na presente justificativa em exposição, que a Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia, angariou por meio de um convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Seasau), equipamentos de suma importância para atividades com as crianças e adolescentes autistas.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados, a competência constitucional do município nestas questões previstas no art. 227:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos,

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:188AA255

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 220 DRH/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 02 de Agosto de 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação do memo. nº. 541/2018/DAB/GAB/SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Car.	Nome	Cargo	Debitação
00260	Marcos de Souza Brito	Vigia	05486645173

Art. 2º - Ao condutor cabe:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, subressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DFF2FF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 026/2018- PROCESSO
08.00294/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 026/2018
Processo: 08.00294-00/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Organizacional: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Projeto/Atividade/Operação Especial:
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	Programa: Conhecimento de Sentença Judicial
	Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0200.0.0077
	Elemento de Despesa: 5.3.90.32. Fonte 01/01, Natureza: Suprimento.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	LATAS	LEITE EM PÓ (SEM LACTOSE) 300GR	R\$ 26,00
			R\$ 1.562,40
VALOR TOTAL			R\$ 1.562,40

JUSTIFICATIVA (CAUSAS)
Atender solicitação para paciente ROBSON THUBARAI DIAMU COIMBRA via decisão judicial, ato sentença judicial 002901-24.2018.8.22.0001/2ª Vara da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecida deverá ser de acordo com o laudo médico e de controle e inspeção do produto acima citado.

FORNECEDOR

Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP** (CNPJ: 27.048.093/0001-80); Concordância 19/07/2018, fls. 41.

O ordenador da despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 30 de Julho de 2018

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:09877A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 221/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 221/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 02 de Agosto de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/1:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Acompanhamento no Processo de Incineração/Descarte de Materiais Perigosos, Expediente e Consumo do Departamento Administrativo desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo
273.061	Marcos Renato Araújo Vieira	Presidente
243.103	Alair Senai de Oliveira	Membro
107.070	Clayton Lima de Souza	Membro
270.928	João Evangelista May	Membro
246.943	Josiane Patrícia Lopes	Membro
103.987	Eli Andrade Moreira	Membro
291.056	Wander Vailmarhausen da Silva	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 3.105/1

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AE0BD417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº222/DA/GAB/SEMUSA - PROCESSO
08.00143/2017

Portaria nº 222/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/1 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria Nº112/DA/GAB/SEMUSA de 26 de Julho de 2017, do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza nº 031/PGM/2017, com a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, referente ao Processo nº 08.00143/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 289/2018 de 17 de Julho de 2018 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

EXCLUIR - Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1. Wanderlei Rufato	19823	Membro	Excluído

INCLUIR - Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1. Almir dos Anjos Vilela	1462	Membro	Enfermeiro
2. Carlos Maria da Silva do Nascimento	7725	Membro	Técnica em Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Julho de 2018.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FB5AA07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 224/DA/GAB/SEMUSA- PROCESSO
08.00228/2014

Portaria nº 224/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/1 de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida inclusão de membros na Comissão de Fiscalização, designada pela Portaria nº 212/DA/GAB/SEMUSA, do Contrato nº 006/CJSE/PGM/2016 com a empresa LAVEN LAVANDEIRA INDUSTRIAL LTDA-ME, referente ao Processo nº 08.00228/2014 desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 289/2018 de 17 de Julho de 2018 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

INCLUIR - Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1. Almir dos Anjos Vilela	1462	Membro	Enfermeiro
2. Carlos Maria da Silva do Nascimento	7725	Membro	Técnica em Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2018.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9812C56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 223/DA/GAB/SEMUSA, PROCESSO
08.00675/2013

Portaria nº 223/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/1 de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 137/GAB/DA/SEMUSA, do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especialistas em Anestesiologia nº 028/CJSE-LCC/PGM/2015, com a Empresa Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia Ltda ME, referente ao Processo nº 08.00675/2013 desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 289/2018 de 17 de Julho de 2018 da Maternidade Municipal Mãe Esperança.

EXCLUIR - Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1. Wanderley Ruffato	08023	Membro	Enfermeiro

INCLUIR - Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1. Almir dos Anjos Vilela	1462	Membro	Enfermeiro
2. Carlos Maria da Silva do Nascimento	7725	Membro	Técnica em Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Junho de 2018.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A4112B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE RETIFICAÇÃO 001/2018/SEMTRAN

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/18

CONTRIBUINTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: AV. PINHEIRO MACHADO, N.º 1495 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ: 17.895.646/0044-17
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14.249.806

Em função do erro verificado na Notificação Nº. 007269, datada em 05/07/2018, quanto à numeração do CNPJ, faço neste ato a retificação do mesmo através do presente Termo de Retificação, o qual passará a vigorar com os seguintes elementos:

Qual o CNPJ 17.895.646/0044-17	Leia-se: 17.895.646/0044-17
--------------------------------	-----------------------------

Fica por este ato retificado a notificação constante na Notificação n.º 007269.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

PAULO PRADO DA COSTA

Fiscal Municipal de Transportes - Cad. 250522

Clência/Autuado em: ____/____/____.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6C5543DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 190/GAB/SEMTRAN/2018

Porto Velho, 03 de agosto de 2018

"Dispõe sobre a designação de competências na análise de projetos de padronização de calçadas, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.329 de 20 de julho de 2018 que dispõe sobre a análise conjunta da SEMUR e SEMTRAN para dispor sobre deliberação e regulamentação quanto à padronização de calçadas no âmbito do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412021000107750039864 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 93905

Data da publicação: Jun 9 2021 9:08AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

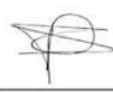
Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado




Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Jun 9 2021 9:08AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Jun 9 2021 9:08AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412021000107750039864
Endosso N° 0000000
Proposta N° 126893
Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE PORTO VELHO
INSCRITO NO CNPJ: 05.903.125/0001-45
COM SEDE NA: PC JOAO NICOLETTI, S/N - CENTRO
CEP: 78902-900 - Porto Velho - RO

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 84.555.564/0001-80
COM SEDE NA: RUA Wilson Naymaier, 4965 - ANEXO 4975 - Flodoaldo Pontes Pinto
CEP: 76820-586 - Porto Velho - RO

até o valor de:

R\$ 88.279,65 - OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E
SESSENTA E CINCO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 031/PGM/2017 E SEXTO TERMO ADITIVO.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 05/06/2021

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 05/06/2022

Corretor: LEAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202048069

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Ao(A) MUNICIPIO DE PORTO VELHO

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP nº 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7050106.000000/Controle Interno - 139775.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507050106 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):


Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto
Assinado digitalmente por:
Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - N.º de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Aug 31 2022 10:12AM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - N.º de Série do Certificado: 30AFB383A63A48984C33579C53AA4D4F - Data e Hora Aug 31 2022 10:12AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507050106 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 139775
Data da publicação: Aug 31 2022 10:12AM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Controle Interno/Código Controle: 139775

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website

<http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 148.050,00
Período de Vigência: 05/06/2022 à 05/06/2023
Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
Prêmio Líquido: R\$ 974,00
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: **R\$ 974,00**

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	02/09/2022	R\$974,00

Apólice n°: 1007507050106

Endosso n°: 0

Proposta n°: 5413

Controle Interno/Código Controle: 139775

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website

<http://JNSSeguradora.com.br>

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**Frontispício da Apólice**

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR CAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ n.º 84.555.564/0001-80, com sede na R Wilson Naymaier (Calama), 4965, Bairro FLODOALDO PONTES PINTO, CEP: 76.820-586, na Cidade PORTO VELHO, Estado Rondônia ao **SEGURADO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ n.º 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, 237, Bairro Centro, CEP: 76.801-045, na Cidade Porto Velho, Estado Rondônia, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 148.050,00	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 148.050,00	05/06/2022	05/06/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 031/PGM/2017 E SETIMO ADITIVO.	
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	

Continua na próxima página.

Corretor: LEO CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 100632074

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Controle Interno/Código Controle: 139775

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website

<http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP:

www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de

Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle

dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e

corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Ao aceitar o presente documento o Segurado reconhece que o risco garantido pela apólice não envolve prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, estando plenamente ciente de que o eventual enquadramento do objeto do contrato principal neste regime, a qualquer tempo, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia para fins do disposto no artigo 769 do Código Civil, sob pena de incidência do disposto no item 11.IV das Condições Gerais da apólice – Perda de Direitos.	
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.	

Corretor: LEAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 100632074

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice n°: 1007507050106

Endosso n°: 0

Proposta n°: 5413

CONDIÇÕES GERAIS**CIRCULARSUSEP477/13-PLANOPADRONIZADO****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO****NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11****1. Objeto:**

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – Processos administrativos;

II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – Regulamentos administrativos.

Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Do prazo para o cumprimento da obrigação:

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e **concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora**, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- Diário de Obras, quando aplicável;
- Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido,

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

quando aplicável.

Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Riscos Excluídos:

A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada **na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.**

Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que **caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido** como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Disposições Complementares:

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice nº: 1007507050106

Endosso nº: 0

Proposta nº: 5413

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

1. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.

2. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 1.2, das Condições Especiais, passa a ter a seguinte redação:

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas pelo Tomador ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal aqui garantido, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/16.

3. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei nº 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

Final das condições contratuais.



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 27/01/2023, 12:56:55